

PUBLICADO DOC 23/11/2007

PARECER Nº 131/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 201/04.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa acrescentar inciso XXI e parágrafo único ao art. 1º e alterar os arts. 3º e 4º, todos da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, revogando as disposições da Lei nº 10.862, de 04 de julho de 1990.

O projeto visa restringir a prática de tabagismo nos locais que especifica, permitindo-o apenas em salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, hermética e totalmente isolados da área de consumação de alimentos, além de atualizar o valor da multa e de torná-la mais severa.

A propositura encontra seu fundamento no poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed. p. 373).

O projeto tem amparo legal nos arts. 13, I; 37, caput e 160, caput e incisos III, IV e VII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr.– Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Soninha